

RESOLUÇÃO Nº 024/2007 – CONSUNI

Revoga a Resolução nº 023/2007 – CONSUNI, de 16 de março de 2007, e dá outras providências

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário tomada em sessão de 26 de março de 2007, relativa ao Processo nº 2759/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 023/2007 – CONSUNI, de 16 de março de 2007, que “Aprova, para ser submetida à deliberação da Assembléia Legislativa, através do Chefe do Poder Executivo, a suspensão temporária da implementação do reenquadramento dos servidores da UDESC, até a edição de nova Lei Complementar que corrigirá os dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, e dá outras providências”.

Art. 2º - Fica o Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC incumbido de encaminhar, imediatamente, ao Chefe do Poder Executivo, para encaminhamento à Assembléia Legislativa, através de Medida Provisória, anteprojeto de lei complementar visando corrigir o “caput” do artigo 14 e o 38 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, nos seguintes termos:

“Art. 14 – Fica instituída a Gratificação de Dedicção Integral ao Professor Universitário, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, ficando o docente beneficiário impedido de exercer outra atividade com vínculo empregatício.”

Art. 38 – Ao servidor ativo e inativo que em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei Complementar passar a perceber vencimento mensal inferior a que vinha recebendo, é assegurado a adequação por nível igual ou superior a remuneração atual.”

Art. 3º - Fica mantida a Comissão composta por força do art. 2º da Resolução nº 023/2007 – CONSUNI, devendo a mesma apresentar ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias da presente Resolução, proposta de regulamentação dos procedimentos para o reenquadramento dos Servidores da UDESC, de que trata a Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de março de 2007.

Prof. ANSELMO FÁBIO DE MORAES
Presidente